



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



## PROCESSO Nº 034/2020

### ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 051 de 01 DE JULHO DE 2020.

### INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### DATA DE AUTUAÇÃO

02 DE JULHO DE 2020.

### REMETENTE

MESA DIRETORA

### PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Projeto de Lei nº 051/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO Nº 02/07/2020  
SECRETÁRIA



**PROJETO DE LEI Nº 51/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte o valor de **R\$ 17.700,00** (dezessete mil e setecentos reais), para o quadriênio 2021/2024.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2021/2024, como subsídio, o valor equivalente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** No quadriênio 2021/2024, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 5º** Os valores previstos nesta Lei vigorarão após vigência/validade de Lei Federal que impeça aumento de gastos com pessoal, em especial a Lei Complementar nº.: 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de julho de 2020.

*Clenilda Chaves Aprígio*  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE

*Francisco Brito de Moraes*  
FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1ª VICE-PRESIDENTE



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABULEIRO DO NORTE**

Gestão Compartilhada



*José Marcondes Andrade*  
JOSÉ MARCONDES ANDRADE – 2º VICE-PRESIDENTE

*Marcos Aurélio de Araújo*  
MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO – 1º SECRETÁRIO

*Francisco Feitosa Guimarães*  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES – 2º SECRETÁRIO

*Chirsleyconn Corado Moreira*  
CHIRSOLEYCONN CORADO MOREIRA

*Lindalva Batista Linhares*  
LINDALVA BATISTA LINHARES

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

PEDRO NOGUEIRA FERREIRA

*Raimundo Dias Pinheiro*  
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO

*Raimundo Lucieudo de Sousa SENA*  
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

*Raimundo Moreira de Almeida*  
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

*Sidcley Almeida de Souza*  
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



## JUSTIFICATIVA

O Inciso IX, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, define as normas para fixação dos valores relativos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, senão vejamos *in verbis*:

“Art. 43.....

*IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”*

Assim, por entendermos na legalidade e na importância da matéria, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de julho de 2020.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
09/07/2020  
SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**RELATOR:** *Ver. Marcos Aurélio de Araújo*

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS Nºs. 050 e 051/2020.  
PARECER Nº 015/2020.

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os seguintes Projetos:

- *PROJETO DE LEI Nº 050/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências;*
- *PROJETO DE LEI Nº 051/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.*

As matérias teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2020. Em seguida a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos parecer técnicos.

Na forma regimental, foi indicado para a relatoria das matérias o Vereador Ver. Marcos Aurélio de Araújo.

### DO MÉRITO



As matérias visam cumprir as normas constitucionais vigentes, destacadas no art. 29, Inciso VI, alínea a, da CF, *in verbis*:

"Art. 29.....

.....  
*VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

.....  
*b – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

Como também, a **Lei Orgânica do Município** que, no art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos agentes públicos, senão vejamos *in verbis*:

Art. 43.....

.....  
*VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para viger na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;*

*IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal”.*





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



Os valores ora propostos, no Projeto de Lei nº 050/2020, correspondem a 27,64% do valor que percebe, à título de subsídio, dos Senhores Deputados Estaduais do Estado do Ceará, portanto, abaixo do teto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

### DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua APROVAÇÃO.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 06 de julho de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães

  
Ver. Lindalva Batista Linhares

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 09 DE JULHO DE 2020, O VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, UTILIZANDO NORMAS DO REGIMENTO INTERNO, SOLICITOU PEDIDODE VISTA.

**Art. 174.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

**A senhora presidente colocou em votação o PEDIDO DE VISTA DOS PROJETOS: 050 E 051/2020.**

| VEREADORES:                       | VOTO |     |           |          |
|-----------------------------------|------|-----|-----------|----------|
|                                   | SIM  | NÃO | Abstenção | Ausência |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA     | X    |     |           |          |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS         | X    |     |           |          |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES       | X    |     |           |          |
| JOSÉ MARCONDES ANDRADE            |      | X   |           |          |
| LINDALVA BATISTA LINHARES         | X    |     |           |          |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO          | X    |     |           |          |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA | X    |     |           |          |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA           | X    |     |           |          |
| RAIMUNDO DIAS PINHEIRO            | X    |     |           |          |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA   | X    |     |           |          |
| RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA       | X    |     |           |          |
| SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA          | X    |     |           |          |





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



**RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTAS E PARECER AOS**

**EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO**

**PROJETOS 050 E 051/2020.**

**SECRETÁRIA**

Com a provação do pedido de vista, pelo plenário dessa Casa Legislativa, ocorrido na 24ª Sessão Ordinária de 2020, e após analisar, e dirimir todas as dúvidas existentes, permaneço como relator, e continuo com o parecer favorável aos referidos PROJETOS DE LEI N.ºs. 050 e 051/2020.

É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, onde a Câmara Municipal deverá, fixar por lei de sua iniciativa, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Portanto, conforme o exposto, a aprovação por essa Casa é legítima e necessária.

*SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de julho de 2020.*

Vereador Marcos Aurélio de Araújo - Relator



**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE JULHO DE 2020.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2020, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| VEREADORES:                       | VOTO |     |           |          |
|-----------------------------------|------|-----|-----------|----------|
|                                   | SIM  | NÃO | Abstenção | Ausência |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA     | X    |     |           |          |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS         | X    |     |           |          |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES       | X    |     |           |          |
| JOSÉ MARCONDES ANDRADE            | X    |     |           |          |
| LINDALVA BATISTA LINHARES         | X    |     |           |          |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO          | X    |     |           |          |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA | X    |     |           |          |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA           | X    | X   |           |          |
| RAIMUNDO DIAS PINHEIRO            | X    |     |           |          |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA   | X    |     |           |          |
| RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA       | X    |     |           |          |
| SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA          |      |     |           |          |

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (11) votos favoráveis (1) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 051/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte o valor de **R\$ 17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), para o quadriênio 2021/2024.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2021/2024, como subsídio, o valor equivalente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** No quadriênio 2021/2024, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

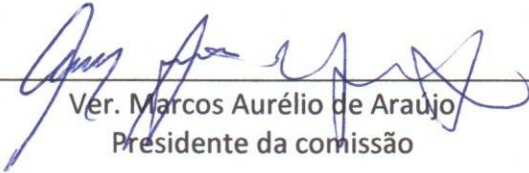
**Art. 4º** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

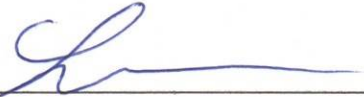
**Art. 5º** Os valores previstos nesta Lei vigorarão após vigência/validade de Lei Federal que impeça aumento de gastos com pessoal, em especial a Lei Complementar nº.: 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

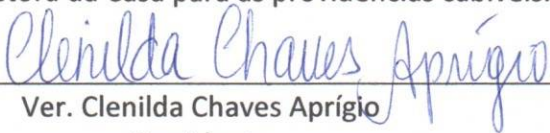
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 15 de julho de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Cleinilda Chaves Aprígio  
Presidente